



Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais
Fone (42) 3223-1743 – E-mail: sindpancg@hotmail.com
Rua Freire Alemão – 1315 – Vila Estrela – CEP 84040-050 – Ponta Grossa – Paraná

NOTA CONJUNTA DE FECHAMENTO

Prezados associados informamos que fechamos oficial das CCT 2024/2025 para as cidades de **Arapoti/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Ponta Grossa/PR, Reserva/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR**, com o Sindicato, para nas seguintes condições descritas nesta nota. Informamos ainda, que a data base foi garantida e que, portanto, todos os termos fechados deverão retroagir à 01/09/2025.

SALÁRIO NORMATIVO - PANIFICAÇÃO CAMPOS GERAIS – 2025

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO APÓS 90
	ADMSSIONAL	DIAS
	ARED	ARED
Auxiliar de limpeza e higiene	R\$ 1777,60	R\$ 1.925,00
Balconista, Pizzaiolo	R\$ 1777,60	R\$ 1.925,00
Balconista caixa	R\$ 1777,60	R\$ 2.008,60
Auxiliar de produção	R\$ 1777,60	R\$ 1.925,00
Padeiro, Confeiteiro, Cozinheiro, Salgadeiro ou Operador	R\$ 1.843,60	R\$ 2.142,80
Mestre Padeiro, Mestre Confeiteiro e Mestre Salgadeiro	R\$ 2.226,40	R\$ 2.569,60
Entregador delivery urbano de produtos panificados	R\$ 1.843,60	R\$ 2.059,20

REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos funcionários que estiverem recebendo valores acima dos pisos discriminados, serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário de agosto de 2025, até o valor do teto limitador.

Para os contratados no período será aplicado o reajuste de forma proporcional.

Serão descontadas as eventuais antecipações concedidas.

O valor discriminado corresponde a jornada de 220 horas mensais, sendo pago como valor da hora o equivalente ao piso pelo divisor de 220 horas.

AXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Após o período de experiência, as empresas passarão a conceder mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que deverá ser utilizada dentro do mês do seu recebimento, não se acumulando para meses posteriores, fornecida através de uma das seguintes modalidades, escolhida à critério exclusivo do empregador:

- Tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão corporativo);
- Cesta básica;
- Produtos produzidos pela própria empresa e/ou de revenda, por seu valor final ao consumo, exceto bebidas alcoólicas e cigarros;
- Almoço ou janta fornecidos diariamente na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os itens "a", "b", "c" e "d" descritos no caput desta cláusula deverão ser fornecidos, de forma comprovada, no valor determinado na cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que já desejar vincular tal benefício à assiduidade do trabalhador poderá fazê-lo em valor excedente aos 180,00 (cento e oitenta reais) reais já convencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que concedem lanche da manhã ou lanche da tarde, não poderão suprimi-lo(s) ou compensá-lo(s) com o Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se às empresas que se inscrevam no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e forneçam o benefício aqui pactuado por meio do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador está desobrigado do fornecimento do presente benefício nos casos em que os empregados se encontrem afastados do trabalho por licença médica após o prazo de 15 (quinze) dias e por licença maternidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) será pago para a jornada de 44 horas semanais e será pago na proporcionalidade da jornada praticada. O benefício será pago na proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento do benefício na forma prevista nas alíneas "a" e "b", deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO NONO: Fica vedado a concessão do benefício pago em dinheiro.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Com base no poder-dever constitucional de participação da entidade sindical na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, e em atenção às condições materiais para fazer frente às despesas decorrentes deste processo e da fiscalização posterior quanto ao cumprimento da Convenção, é reconhecida pelas partes na ocasião da aprovação do presente acordo coletivo, a empresa descontará mensalmente de todos os empregados beneficiários ao presente instrumento coletivo, a partir do mês subsequente à aprovação, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, o valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) mensais, onde o trabalhador poderá usufruir de todos os benefícios associativos da Entidade sindical. O montante arrecadado, a empresa deverá recolher ao sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com informação do sindicato signatário, o valor mencionado no "caput" da presente cláusula foi definida através de assembleia específica da categoria (ata anexo), nos termos do artigo 545 da CLT, não cabendo à empresa qualquer responsabilidade sobre os descontos, já que é mera intermediária na arrecadação e repasse do montante à entidade sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito de oposição ao empregado, de forma presencial, individual e por escrito, na Sede do Sindicato, sito à Rua Ermelino de Leão, 1785 - Bairro Olarias - Ponta Grossa/PR.

Tal direito terá prazo de 10 dias corridos a partir de 06/10/2025 até 15/10/2025, informado por ATA fechamento, a qual será enviado e apresentado através de e-mail junto as empresas para divulgação aos empregados por meio de comunicação interna (Quadros de Avisos, e-mails e outros) com todos os procedimentos burocráticos a serem seguidos, impreterivelmente, com intuito de protocolarem junto a Entidade Sindical o direito de oposição ao desconto previsto no caput da presente cláusula. Parágrafo único: A possibilidade de instituição da Contribuição estipulada no caput, abrange a Federação dos Empregados em Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná - FEAPAR; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação - SINDIBEBIDAS Curitiba; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar, Mandioca, Carne Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Massas Alimentícias e de Alimentação de Maringá – STIAM; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Vinhos, Refrigerantes, Cachaças, Águas Minerais, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem de Café, Trigo, Milho, Arroz, Aveia, Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, Soja, Mandioca, Rações Animais, Laticínios e Derivados, Panificadoras e Confeitarias De Ponta Grossa;

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR.

Ponta Grossa, 24 de setembro de 2025.


PAULO CÉSAR VIEIRA
PRESIDENTE



DARCY MIARA JÚNIOR
PRESIDENTE